

DECISÕES

Valor
ECONÔMICO

Justiça aceita 69% dos acordos entre empresas e trabalhadores

Por Adriana Aguiar

Empresas e ex-trabalhadores firmaram, entre janeiro e junho, 19.126 acordos extrajudiciais em todo o país, nos moldes previstos na reforma trabalhista, para resolver pendências do contrato de trabalho sem a necessidade de abertura de um processo judicial. Do total, 13.236 (69,2%) foram homologados pela Justiça do Trabalho, requisito previsto pela lei para que tenham validade. Tanto advogados de empresas quanto de trabalhadores consideram alta a taxa de homologação, obtida por meio de levantamento feito pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) a pedido do Valor. Entre os 24 tribunais regionais do trabalho (TRTs), o do Maranhão foi o que obteve o maior índice de confirmações: 93,83%.

O que chama a atenção no levantamento, porém, foi o baixo índice do TRT de São Paulo (que engloba capital, Grande São Paulo e Baixada Santista), o maior do país. Foram homologados apenas 36,46% dos acordos levados à primeira instância. As decisões contrárias têm gerado queixas de advogados. Para eles, o tribunal tem criado empecilhos não previstos na lei da reforma (nº 13.467, de 2017) para negar homologações. "Muitos clientes têm desistido de tentar um acordo extrajudicial em São Paulo porque há uma chance alta de não se obter a homologação", diz o advogado trabalhista Cleber Venditti, do Mattos Filho Advogados, que defende grandes empresas.

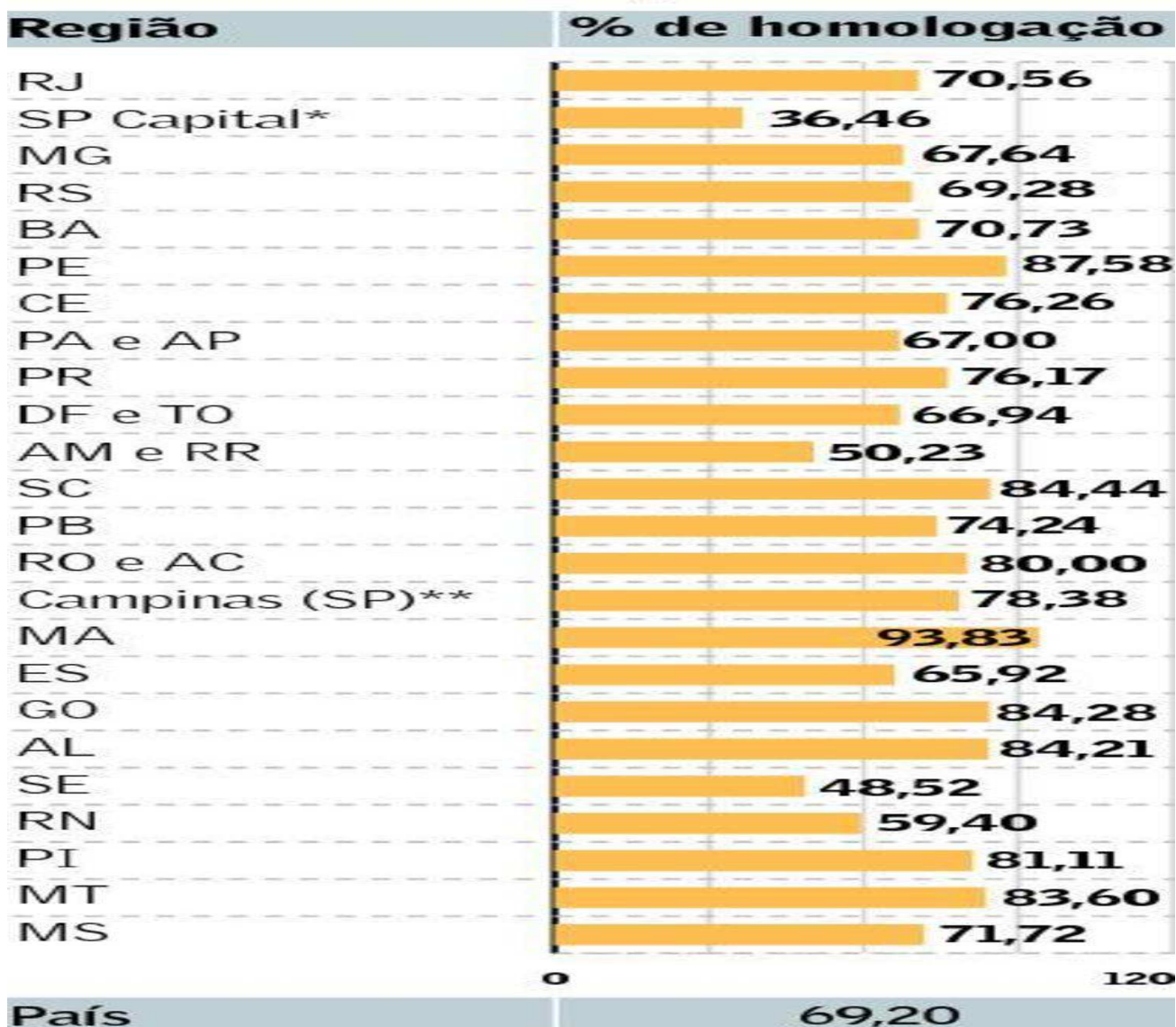
Após a entrada em vigor da reforma, o TRT de São Paulo publicou algumas diretrizes que servem de orientação aos juízes, principalmente do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejus), para onde esses pedidos, em geral, têm sido encaminhados pelas varas trabalhistas. Muitas das recomendações foram editadas para evitar a homologação de acordos supostamente fraudulentos. Preveem agendamento de audiência com as partes e a presença dos advogados para verificar a livre e espontânea vontade dos envolvidos.

Porém, segundo advogados, o TRT paulista criou algumas regras, não previstas em lei, que causam entraves nas negociações. Entre elas, a que estabelece que os acordos não podem tratar de vínculo de emprego e a previsão de que a quitação deve ser limitada aos direitos especificados na petição - ou seja, veda a homologação total do contrato de trabalho, o que evitaria ação judicial para discussão de outros aspectos.

INFORME

Fora do Judiciário

Acordos confirmados pela 1ª instância



Fonte: Tribunal Superior do Trabalho (TST). *Grande São Paulo e Baixada Santista. **Interior de São Paulo

Um dos acordos negados pelo TRT envolve uma empresa e um prestador de serviços. Segundo Venditti, que assessorou a companhia, o próprio prestador propôs ao seu cliente um acordo extrajudicial para não ter que entrar na Justiça com uma reclamação para tratar de um suposto vínculo de emprego.

INFORME

Após negociações entre os advogados das partes, chegou-se a um valor para o acordo: R\$ 2 milhões. O acerto foi, então, encaminhado ao Cejusc, que pediu o recolhimento das custas em 2% do valor da causa pelas partes, segundo Venditti. Porém, a homologação foi posteriormente negada. O órgão alegou que não poderia tratar do caso sem o reconhecimento do vínculo de emprego pela Justiça. "A intenção da reforma trabalhista é justamente evitar o litígio, mas algumas dessas diretrizes do TRT acabam por estimulá-lo. Neste caso, a empresa teria que aguardar ser processada para, diante do juiz em audiência, propor o acordo, porque só a Justiça seria competente para analisar se houve ou não o vínculo empregatício. Não faz sentido", diz Venditti.

O especialista destaca outro caso em que atuou, um acordo extrajudicial entre um banco e um alto executivo, que previa o pagamento de cerca de R\$ 1 milhão. O acerto foi parcialmente aceito pelo Cejusc em São Paulo porque havia uma cláusula de quitação total. "Estamos recorrendo ao TRT para tentar homologá-lo. O juiz não pode escolher quais cláusulas ele pode homologar e quais não", afirma. Para ele, não se pode aceitar diretrizes que não estão na lei para impedir essas homologações.

A possibilidade de acordo extrajudicial está prevista nos artigos 855-B ao 855-E, incluídos pela reforma na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Os artigos estabelecem genericamente a obrigatoriedade da representação das partes por advogados, dá o prazo de 15 dias para o juiz analisar o acordo, designar a audiência e proferir a sentença.

O advogado que assessora trabalhadores e empresas, Eli Alves da Silva, do escritório que leva seu nome, considera "muito simples" o que foi estabelecido pela reforma. "Só que já começaram a deixar a questão complexa, com diretrizes que desestimulam o acordo extrajudicial", afirma. O fato de o TRT paulista exigir, por exemplo, o recolhimento adiantado das custas de 2% sobre o valor do acordo, segundo o advogado, desprestigia o uso dessa modalidade.

Como o TRT paulista tem homologado apenas em parte os acordos que trazem cláusula de quitação total, Alves da Silva afirma que tem recomendado que a empresa discrimine todas as verbas englobadas e coloque nos acertos o que eventualmente poderia ser discutido em um processo judicial. "Se a empresa, por exemplo, tem muitas ações que tratam de adicional de insalubridade, é melhor já incluir essa questão no acordo. Quanto mais claro e transparente, mais fácil será para o juiz aceitá-lo", diz.

Para a advogada Mayra Palópoli, do Palópoli & Albrecht Advogados, as diretrizes do TRT de São Paulo são em geral positivas, por darem mais segurança às partes. Porém, destaca, o fato de não aceitarem a quitação geral tem prejudicado as empresas. "Não se encerra de fato a relação de trabalho e fica a dúvida se haverá algum questionamento posterior."

INFORME

TRT paulista cria regras com base em códigos civis

Por Adriana Aguiar

As diretrizes do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de São Paulo, que servem de orientação aos juizes ao analisarem acordos extrajudiciais, foram fundamentadas em outras leis, como o Código Civil e o Código de Processo Civil (CPC), além da reforma trabalhista. Foram editadas, de acordo com juiz Giovane Brzostek, que coordena o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc) da Zona Leste da capital paulista, porque a lei da reforma (nº 13.467/2017) "foi muito singela" na regulamentação. "Essas lacunas precisavam ser preenchidas", diz.

A ideia, acrescenta o magistrado, era dar mais previsibilidade e segurança aos advogados e partes. Para ele, como o instituto é novo, nada impede que essas diretrizes sejam modificadas, posteriormente, se for o caso.

A regra que impede a quitação geral de contratos teve como base os artigos 843 do Código Civil e 855-E da própria CLT. O primeiro impede a quitação genérica de verbas. O segundo, que tratou do acordo extrajudicial, prevê restrição aos direitos especificados no acerto entre as partes "Existe toda uma construção sobre essa diretriz. Dá segurança ao trabalhador sobre o que está recebendo e à empresa sobre o que quitou", afirma.

A medida, acrescenta, também inibe que os acordos tratem somente de indenizações, que não são tributadas. Devem englobar parcelas trabalhistas nas quais incidiriam Imposto de Renda e contribuições previdenciárias. "Temos que pensar na arrecadação da União também", diz Brzostek.

Sobre os acordos que tratam de vínculo de emprego, segundo o magistrado, o entendimento é o de que a matéria é de ordem pública, que não está ao arbítrio dos requerentes, como dispõem os artigos 3º e 442-B da CLT. Até porque, acrescenta, reconhecido o vínculo deve haver o recolhimento dos direitos previdenciários e fiscais da União.

Com relação às custas, de acordo com o juiz, como o texto da lei é omissivo na parte que trata do acordo extrajudicial - só tratando do judicial no artigo 789 -, decidiu-se aplicar o artigo 88 do CPC. O dispositivo afirma que as despesas são adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados.

Porém, destaca o juiz, a parte que comprovar que não tem renda, pode ser beneficiário da Justiça gratuita, como prevê o parágrafo 3º do artigo 790 da CLT. O benefício vale para aqueles que recebem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 2.212,54).

INFORME

Apesar das limitações, o magistrado afirma ver com bons olhos o uso do acordo extrajudicial. "É um ponto positivo da reforma. Acaba por transferir para as partes uma espécie de autodeterminação do seu destino ao escolher de forma consensual uma solução para o seu problema."

Tribunais validam quitação geral

Por Adriana Aguiar

Os tribunais regionais do trabalho (TRTs) de São Paulo e Minas Gerais reformaram decisões que não aceitaram, em acordos extrajudiciais, a quitação total dos contratos de trabalho, apesar de haver orientação contrária. O entendimento é o de que as partes devem ter liberdade para chegar a um consenso. O acordo analisado em São Paulo envolve uma indústria farmacêutica (RO 1000021-59.2018.5.02. 0385). O julgamento foi realizado na semana passada pela 1ª Turma, que reformou a sentença de primeira instância. Segundo a relatora, desembargadora Elza Eiko Mizuno, "a transação extrajudicial entabulada pelas partes atende os requisitos legais e não se verifica nenhum vício de consentimento ou prejuízo ao empregado".

Em Minas Gerais, a questão foi analisada pela 7ª Turma do TRT. Os desembargadores, no fim de julho, homologaram acordo firmado entre uma grande empresa farmacêutica e um ex-funcionário. Segundo a ementa, "o juiz tem o dever de respeitar a ordem jurídica" e deve homologar o acordo extrajudicial "exceto quando constatar inexistência de conciliação".

De acordo com os desembargadores, "havendo lide simulada ou prejuízo grave iminente para o empregado, pode recusarse a homologar". Para isso, o juiz "deve proferir decisão fundamentada, que indique os motivos que o levaram à recusa". Como no caso, segundo os julgadores, não havia justificativa plausível, o acordo deveria ser aceito.

O juiz Marco Aurélio Marsiglia Treviso, da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia, havia homologado o acordo com a restrição de que a quitação seria restrita às verbas discutidas. De acordo com a decisão, o artigo 320 do Código Civil diz que a quitação dada em acordo extrajudicial abrange exclusivamente valores e parcelas discriminadas no termo, não sendo possível a quitação pelo extinto contrato de trabalho.

Segundo Treviso, o artigo 855-E da CLT, incluído pela reforma para regulamentar o acordo extrajudicial, reforça a tese. O dispositivo estabelece que a petição de homologação de acordo suspende o prazo prescricional apenas dos direitos nela especificados, o que, segundo o juiz, "demonstra o alcance restritivo deste instituto".

INFORME

No TRT, o relator do caso, desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto, manteve o entendimento. Mas ficou vencido (RO 0010016-45.2018.5.03.00043).

O advogado Daniel Chiode, sócio do Chiode Minicucci Advogados, que assessora as empresas do setor farmacêutico, afirma que nesses casos o Judiciário tem que entender que se trata de um processo resolutivo e não contencioso. "Não existe conflito de interesses", diz. Para ele, o papel do juiz é o de apenas observar critérios objetivos para a homologação. "O trabalhador brasileiro foi emancipado, não é mais hipossuficiente e tem capacidade de fazer suas escolhas."

DESTAQUES

Justa causa

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) livrou a Cooperativa Central Gaúcha do pagamento de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, a um operador demitido por justa causa. Com base em norma da CLT e na Súmula 171 do TST, a 5ª Turma reformou decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Rio Grande do Sul, que havia deferido o pedido do trabalhador com fundamento na Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho (RR- 214- 43.2015.5.04.0611). No caso, o operador foi dispensado em fevereiro de 2015. Segundo a empregadora, a despedida ocorreu por desídia, em virtude de 106 faltas injustificadas ocorridas durante o contrato. Segundo a cooperativa, ele chegou a ser suspenso por dois dias e havia sido comunicado de que a repetição do fato levaria à demissão por justa causa. Na reclamação trabalhista, o empregado alegou que foi despedido na véspera de gozar suas férias e assegurou desconhecer o motivo. O pedido, negado inicialmente pela Vara do Trabalho de Cruz Alta (RS), foi julgado procedente pelo TRT. Os desembargadores utilizaram como base a Convenção 132. Ratificada por meio do Decreto 3.197, de 1999, a convenção, conforme o TRT, asseguraria o direito à proporcionalidade da remuneração das férias, independentemente do motivo da rescisão do contrato.

(Fonte: Valor Econômico – 06/08/2018)